



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 09/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para o estimado de 100(cem) aparelhos “SmartPhones”, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60(sessenta) meses, de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **Anexo I – Memorial Descritivo LOTE 02**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 009061/2015, e Proposta da Contratada.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

PROTOCOLO N.º 009061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2015

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 79.932,00 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e o Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, Sociedade Anônima Aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, representada por seu Diretor Presidente **Sr. Amos Genish**, israelense, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE sob nº V305047-D, inscrito no CPF/MF sob nº 009.194.169-50 e pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico **Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RS nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob nº 711.936.930-04, neste ato representados por seus procuradores/Gerentes: **Sr. Waltemir Okida Vieira**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 18.883.594-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.906.448-80, e o **Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 27.638.106-3 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 267.221.148-56, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 009061 de 30 de Setembro de 2015 em nome de **SETEC – DIAD, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da **SETEC** (fl. 666), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Município de Campinas, edição do dia 23/12/2015 (fls. 667/668), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação do **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para o **estimado de 100(cem) aparelhos “SmartPhones”**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – Memorial Descritivo LOTE 02** (fls. 434/436) e Proposta da **CONTRATADA** acostada as fls. 641 a 651, Volume IV, do protocolo em epígrafe – Pregão Eletrônico nº 22/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, com início a contar da data da emissão da **Ordem de Serviço**, a qual será expedida pelo Gestor do Contrato Sr. Celso Luiz Fonseca – Gerente da DIAD – Divisão Administrativa da SETEC, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O **valor total anual estimado** deste instrumento é de **R\$ 79.932,00 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais)**, mediante o pagamento **mensal estimado de R\$ 6.661,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais)**, para o **LOTE 02 – prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o estimado de 100(cem) aparelhos “SmartPhones”**, conforme Relatório da Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2015 acostado às fls. 664/665 e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e juntada as **fls. 641 a 651**, Volume IV, do protocolo administrativo nº 009061/2015, devidamente homologada e adjudicada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n^{os} 01 04 122 3069 4234 33.90.39, 02 23 692 3069 4234 33.90.39, 03 23 692 3069 4234 33.90.39 e 04 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura com o respectivo código de barras, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura com o respectivo código de barras correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e entregá-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis ao gestor do contrato da SETEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com código de barras, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. Celso Luiz Fonseca da DIAD – Divisão Administrativa da SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o vencimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, 2% (dois por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, salvo nos casos constantes no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e, havendo prorrogação deste contrato, desde que transcorrido o período de vigência, conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da franquia deste objeto, não sofrerá reajuste no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o período da vigência, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice do plano de serviços correspondente, homologado junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o órgão regulador (ANATEL) determine a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE** o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos comprobatórios dos novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações encontram-se descritas no **ANEXO I – Memorial Descritivo Lote 02**, as quais ficam fazendo parte integral do presente instrumento contratual, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO N° 09/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para o estimado de 100(cem) aparelhos "SmartPhones", pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60(sessenta) meses, de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **Anexo I – Memorial Descritivo LOTE 02**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 009061/2015, e Proposta da Contratada.

PROTOCOLO: 009061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 17 de Março de 2016.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS - Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluzferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA:

NILTON CÉSAR DE AGUILA

Procurador/Gerente

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Walter Okida Vieira
Gerente Comercial

Fabio Levorin
Gerente de Seção

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Procurador/Gerente

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."